



ESTADO DA PARAÍBA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"CASA DE EPITÁCIO PESSOA"
Gabinete do Deputado Dr Romualdo

PROJETO DE LEI Nº 904 /2023

Cria o Programa de Capacitação dos Profissionais Acompanhantes dos Alunos com Transtornos do Neurodesenvolvimento e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa da Paraíba resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Capacitação dos Profissionais Acompanhantes dos Alunos com Transtornos do Neurodesenvolvimento, nos termos da Lei Federal nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. Compreende-se, para as finalidades dessa Lei, como Transtornos do Neurodesenvolvimento, a deficiência intelectual, o transtorno do espectro autista, o transtorno do déficit de atenção com hiperatividade, a dislexia, os tiques, os transtornos da coordenação motora e os transtornos da linguagem.

Art. 2º O Programa de Capacitação dos Profissionais Acompanhantes dos Alunos com Transtornos do Neurodesenvolvimento terá as seguintes diretrizes:

I - promover a capacitação qualificada para os mediadores educacionais, bem como dos profissionais acompanhantes dos alunos enquadrados na Lei Federal nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012, através de profissionais da própria rede estadual;

II - criar nas unidades escolares uma sala de recursos para que os profissionais competentes possam realizar a análise conclusiva dos alunos com os transtornos dispostos no parágrafo único do art. 1º; e

III - elaborar e implementar protocolo de conscientização dos pais acerca dos efeitos dos transtornos dispostos no parágrafo único do art. 1º, e da importância de todo resguardo para aperfeiçoar o aprendizado desses alunos.

Art. 3º Fica determinado que todos os alunos que possuam o diagnóstico dos transtornos dispostos no parágrafo único do art. 1º, sejam submetidos a análise de profissionais psicopedagogos, para realização de bateria de testes científicos padronizados utilizados pelo Sistema Único de Saúde.



ESTADO DA PARAÍBA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"CASA DE EPITÁCIO PESSOA"
Gabinete do Deputado Dr Romualdo

Parágrafo único. Os testes padronizados deverão ser fornecidos pela equipe psicológica da Secretária de Saúde do Estado.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo as normas complementares necessárias para a sua efetiva implementação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Dr Romualdo
Deputado Estadual – MDB



ESTADO DA PARAÍBA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo

JUSTIFICATIVA

Crianças com o Transtorno do Espectro Autista, atualmente, são acompanhadas por “auxiliares” em sala de aula, quando comprovado a necessidade. Segundo a Lei n. 12.764 de 27 de dezembro de 2012, em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular. Em certos casos, quando há necessidade e o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista ou Transtorno do Desenvolvimento Intelectual, há possibilidade de um auxiliar em sala de aula para acompanhamento da criança. Cabe ressaltar que exclusivamente tais diagnósticos tem direito ao auxiliar em sala de aula.

Esse profissional possui a função de apoio nas necessidades básicas da criança, tal como auxiliar na socialização, intermediar os conflitos interpessoais existentes no ambiente escolar, atuar no manejo higiênico da criança quando necessário, auxiliar no processo alimentar, e principalmente no comportamento em sala de aula. Partindo do pressuposto que a epidemiologia do TEA é 1 criança será portadora a cada 36 nascimentos, pressupõe-se matematicamente, que em uma sala de 30 alunos, um aluno portador necessitará de auxílio. Se levarmos em consideração os Transtornos do Neurodesenvolvimento, cujos transtornos levarão a consultas médicas e a necessidade de adaptações escolares, 1 criança será portadora a cada 6 nascimentos. Portanto, em uma sala de 30 alunos, 5 terão a necessidade de adaptações curriculares.

Há uma necessidade urgente de inclusão na sala de recursos, bem como a presença de mediador escolar para aquelas crianças que ainda estão em investigação diagnóstica e não apenas para aquelas que já tem o diagnóstico. É importante ressaltar que o diagnóstico de um transtorno do neurodesenvolvimento (na qual inclui TEA e Deficiência Intelectual) pode demorar meses ou anos, e o Estado não pode permitir que essas crianças fiquem desassistidas. E por outro lado, o desconhecimento a respeito do desafio que é educar a criança autista, pode trazer prejuízos para seu quadro da criança, levando a regressões para o desenvolvimento sociocognitivo.



ESTADO DA PARAÍBA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo

Diante do relevante tema de proteção ao meio ambiente, apresentamos esse Projeto de Lei, e na ocasião, contamos com a aprovação dos Nobres Pares.

João Pessoa, 26 de agosto de 2023.


Dr Romualdo
Deputado Estadual – MDB